

Wilson Pereira Ramos

De: contratos@racli.com.br
Enviado em: segunda-feira, 22 de março de 2021 15:38
Para: _SMF - SLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários
Cc: contratos@racli.com.br
Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência Pública nº 15/2020
Anexos: POA - Impugnação - 22.03.2021.assinado (2).pdf; CNH Norival.pdf; DOC. RODOLFO CNH.pdf; 3ª Alteração Contratual.pdf

Boa tarde;

Por meio deste, a empresa RACLI Limpeza Urbana Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.093.870/0001-46, com sede junto ao Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, vem apresentar impugnação ao Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 15/2020, cujo processo administrativo 20.0.000087778-7.

Solicitamos por gentileza, que confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



Jadna Karueta Bratti
Gestão de Contratos
48 99902-0661
contratos@racli.com.br

Rod. BR 101, Km 389 – Poço Oito
Cx. Postal 05 – 88820-000 – Içara / SC
48 3437-7240

--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by
[E.F.A. Project](#), and is believed to be clean.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE-RS;

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 15/2020

RACLI LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.093.870/0001-46, localizada à Avenida Carlos Pinto Sampaio, nº 15, Bairro São Luiz, na cidade de Criciúma/SC, por seu representante legal, Sr. Rodolfo Back Loch, portador da Cédula de identidade nº 3.809.651 e inscrito no CPF com o nº 040.820.929-19, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2020**, conforme as razões que passa a aduzir:

I – SÍNTESE FÁTICA:

O Município de Santo Porto Alegre realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA (Nº 15/2020), buscando a:

“Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município



de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.”.

Ocorre que diversos preços, constantes na planilha de custos apresentadas por esta municipalidade, estão em desacordo com a realidade de mercado, via de consequência devem ser corrigidos/atualizados visando a correta formulação das propostas de preços pelas licitantes interessadas.

Dessa forma, deve-se adequar o Edital em comento, nos termos das razões a seguir expostas.

II – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

II.I – DA PLANILHA DE PREÇOS:

Como já acima referido foram encontradas alguns preços, expostos na planilha de custos vista neste edital, que estão defasados o que impõe sua correção. De outra forma qualquer proposta eventualmente apresentada será passível de questionamento.

Buscando ser mais precisos devemos destacar, uma a uma, ditas divergências. São elas:

1- Na planilha de custos o preço especificado para o óleo diesel é de R\$ 3,52 (três reais e quarenta e cinco centavos). Ocorre que hoje o litro do diesel (preço médio),



nesta capital, está em torno de R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos), ou seja, há uma diferença (defasagem) de mais de 15% (quinze por cento).

2- Quanto ao preço dos pneus o Município previu um gasto de R\$ 1.371,63 (mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) a unidade. Ocorre que dito valor também está aquém do efetivamente praticado. Para se ter uma ideia os pneus da marca Bridgestone, Michelin e Pirelli tem o valor, respectivamente, de R\$ 2.330,00 (dois mil, trezentos e trinta reais), R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) e R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais). Em sendo feito a média chegamos ao montante de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ou seja, há uma substancial diferença (de quase setenta por cento).

3- Ainda a planilha de custos estima o valor do compactador de 15m³ (quinze metros cúbicos) em R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) a unidade. Ocorre que este não é encontrado por menos de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Aqui a diferença, entre o valor orçado e valor de mercado do bem, é de 12% (doze por cento).

4- Na mesma direção, a planilha de custos estima o valor do compactador de 19m³ (dezenove metros cúbicos) em R\$ 168.100,00 (cento e sessenta e oito mil e cem reais) a unidade. Ocorre que este não é encontrado por menos de R\$ 194.250,00 (cento e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta



reais). Aqui a diferença, entre o valor orçado e valor de mercado do bem, é de 15,6% (quinze vírgula seis por cento).

5- A planilha de custos estima o valor do utilitário (4x4) em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Ocorre que este veículo, nos termos especificados no edital, não é encontrado por menos de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Aqui a diferença, entre o valor orçado e valor de mercado do bem, é de 11% (onze por cento).

6- Ainda a planilha de custos estima o valor do caminhão automático toco (câmbio automático) em R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais). Ocorre que este veículo, nos termos especificados no edital, não é encontrado por menos de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais). Aqui a diferença, entre o valor orçado e valor de mercado do bem, é de 11% (onze por cento).

7- Por fim, os contêineres semi soterrados, de 4m³ (quatro metros cúbicos), o edital estipula o preço de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a unidade, sendo, como dito, este o valor para **locação**. Como visto, possibilita o edital que estes sejam **locados** pelas concorrentes participantes, entretanto, este tipo de contêiner não é encontrado no mercado com a opção locação e sim somente na relação comercial venda e compra. E o preço de mercado destes, para compra, alcança R\$ 28.900,00 (vinte oito mil e novecentos reais) a unidade, ou seja, em



sendo quatro unidades previstas no edital, o preço total, para sua disponibilização, será de R\$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais). Sem dúvida a Planilha de Custos deve se ater ao definido pelo mercado, portanto, também devendo ser corrigida neste ponto.

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitações, obviamente as planilhas que estão em anexo ao Edital em análise devem ser revistas, adequando-se os preços ali constantes.

Os serviços ora pretendidos por Administração Pública são de grande importância, razão que uma contratação segura é o que deve se buscar, acima de tudo. Se assim não o for, no futuro, podem advir vários prejuízos ao contribuinte e ainda causar inúmeros riscos à saúde pública dos seus municípios.

III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Demonstrada a irregularidade no instrumento convocatório, conforme as razões expostas,

pugna pelo recebimento, processamento e acolhimento desta Impugnação, reconhecendo-se o equívoco do Edital e, por consequência, sua retificação, havendo a correção da Planilha de Custos que dá base para a formação dos preços das licitantes.



Também requer que seja republicado o novo texto editalício pelos meios oficiais, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, marcando-se nova data para a realização da licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Criciúma/SC, 19 de março de 2021.

RODOLFO	Assinado de forma digital por	NORIVAL	Digitally signed by NORIVAL
BACK	RODOLFO BACK	COMAND	COMANDOLLI:01
LOCH:040	LOCH:0408209291	OLLI:0193	939831920
9	9		Date: 2021.03.22
82092919	Dados: 2021.03.22 14:27:45 -03'00'	9831920	14:49:04 -03'00'

RACLI Limpeza Urbana Ltda

RACLI LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ. 26.093.870/0001-46

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular **RODOLFO BACK LOCH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Criciúma - SC., portador da Cédula de Identidade nº 3.809.651, expedida pela SSP/SC., e do CPF nº 040.820.929-19, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, nº 185, apto. 401, bairro Centro, CEP.: 88.811-020, em Criciúma - SC., e **NORIVAL COMANDOLLI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Botuvera - SC., portador da Cédula de Identidade nº 137.584, expedida pela SSP/SC., e do CPF nº 019.398.319-20, residente e domiciliado à Rua Prefeito Vitor Ademar Gevaerd, nº 190, bairro Maluche, CEP.: 88.354-330, em Brusque - SC, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede social na Avenida Carlos Pinto Sampaio, nº 15, bairro São Luiz, Cep.: 88.803-270, em Criciúma, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 26.093.870/0001-46, com contrato social arquivado na JUCESC sob NIRE nº 42205500123, em sessão de 19/08/2016 e alterações posteriores, de comum acordo, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

A Sociedade passa a ter como objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos e perigosos, de origem doméstica, urbana ou industrial; prestação de serviços de limpeza inclusive varrição de logradouros e praças públicas; operação de estações de transferência de resíduos perigosos e não perigosos; prestação de serviços de limpeza, ajardinamento e urbanismo de imóveis residenciais, comerciais e públicos; prestação de serviços de vigilância, seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários; prestação de serviços terraplenagens, drenagens, escavações, de colocação de paralelepípedos, lajotas e de pavimentação asfáltica; empreiteira de mão de obra na construção civil e em serviços de manutenção industrial e comercial em geral; locação de containers para a coleta de resíduos urbanos e industriais; locação de máquinas, equipamentos e veículos sem motorista; recuperação, separação, classificação e comércio atacadista de materiais descartados, tais como: papel e papelão, vidros, materiais plásticos, materiais metálicos e não metálicos; inclusive o tratamento de resíduos por usinas de compostagem.

CLÁUSULA II

Todas das demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Em virtude das modificações acima, consolida-se o contrato social e alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RACLI LIMPEZA URBANA LTDA**”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede social, na Avenida Carlos Pinto Sampaio, nº 15, bairro São Luiz, CEP 88.803-270, Criciúma, SC. 

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de prestação de 



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019

serviços de coleta de resíduos não perigosos e perigosos, de origem doméstica, urbana ou industrial; prestação de serviços de limpeza inclusive varrição de logradouros e praças públicas; operação de estações de transferência de resíduos perigosos e não perigosos; prestação de serviços de limpeza, ajardinamento e urbanismo de imóveis residenciais, comerciais e públicos; prestação de serviços de vigilância, seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários; prestação de serviços terraplenagens, drenagens, escavações, de colocação de paralelepípedos, lajotas e de pavimentação asfáltica; empreiteira de mão de obra na construção civil e em serviços de manutenção industrial e comercial em geral; locação de containers para a coleta de resíduos urbanos e industriais; locação de máquinas, equipamentos e veículos sem motorista; recuperação, separação, classificação e comércio atacadista de materiais descartados, tais como: papel e papelão, vidros, materiais plásticos, materiais metálicos e não metálicos; inclusive o tratamento de resíduos por usinas de compostagem.

Parágrafo único: a sociedade também poderá:

- a) Associar-se com qualquer outra sociedade, ou com ela fundir-se;
- b) Participar em outras sociedades comerciais ou não, como sócia quotista ou acionista.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades a partir do arquivamento de seu contrato social na Junta Comercial do Estado, ou seja, a partir de 19/08/2016.

Cláusula 5ª – A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, DAS QUOTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já anteriormente integralizados em moeda corrente nacional e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR – R\$
Norival Comandolli	2.250.000	50,00	2.250.000,00
Rodolfo Back Loch	2.250.000	50,00	2.250.000,00
Totais	4.500.000	100,00	4.500.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 7ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes, conforme as quotas que possuírem, ou serão mantidos em lucros suspensos.

Parágrafo terceiro – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros.

Parágrafo quarto – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

Parágrafo quinto – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de designarão administradores quando for o caso e em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º no art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-Geral em exercício;

24/04/2019

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida, em conjunto pelos sócios **RODOLFO BACK LOCH** e **NORIVAL COMANDOLLI**, com poderes e atribuições de administradores, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Qualquer dos sócios administradores, nos limites de seus poderes poderão constituir mandatários da sociedade, cujo instrumento de mandato especificará os atos e operações que os mesmos poderão praticar.

Cláusula 9ª - Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" aos administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª - As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, e as deliberações sociais serão tomadas com votos proporcionais à participação de cada quota no Capital Social.

Cláusula 11 - A quota ou parte dela não pode ser transferida ou cedida a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio.

Cláusula 12 - O sócio que quiser transferir sua quota, ou parte dela, assim o comunicará pôr escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente, e o preço ajustado; se no prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados da comprovação de recebimento do aviso, a sociedade ou o sócio remanescente, não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-la a terceiros; se realizada a cessão delas, será formalizada a alteração contratual pertinente.

Cláusula 13 - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à sociedade.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Poderá ser levantado balanço, em períodos menores, dentro do exercício social, com distribuição de lucros, desde que haja concordância de ambos os sócios quotistas.

Cláusula 15 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, se assim o quiserem.

Cláusula 16 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPITULO V RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17 - A sociedade não se dissolverá pela morte, impedimento ou ausência declarada em Juízo de qualquer dos sócios. R

Parágrafo Primeiro: Os haveres dos herdeiros ou sucessores, depois de apurados em balanço geral, em que se atualizarão os valores ativos sociais, serão pagos aos mesmos em 18 m



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-Geral em exercício;

24/04/2019

(dezoito) parcelas mensais representadas por notas promissórias, corrigidas monetariamente conforme legislação em vigor na época, com vencimento iguais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a partir da data da apuração do respectivo balanço geral.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros do sócio falecido poderão participar da sociedade caso seja sua vontade, sendo admitidos imediatamente na sociedade mediante os instrumentos de praxe e de lei. Em havendo mais de um herdeiro, os mesmos serão representados por um dentre eles, sendo que obrigatoriamente deverão eleger e indicar qual será o representante deles perante a sociedade, sendo, porém, as cotas do sócio falecido divididas entre todos os herdeiros do mesmo.

Cláusula 18 - As divergências entre os sócios e os casos omissos neste contrato serão dirimidas pelas disposições legais e vigentes nos casos em que couberem e pôr deliberação dos sócios.

Cláusula 19 - A responsabilidade técnica da sociedade, é exercida por profissionais contratados, habilitados e inscritos nos Conselhos Regionais de classe.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

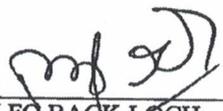
Cláusula 20- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou propriedade.

Cláusula 21 - A sociedade poderá a qualquer tempo, manter, abrir e fechar filiais, escritórios e estabelecimentos de outra natureza em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 22 - Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma - SC, 25 de fevereiro de 2019.



RODOLFO BACK LOCH



NORIVAL COMANDOLLI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RACLI LIMPEZA URBANA LTDA
PROTOCOLO	196954185 - 16/04/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205500123
CNPJ 26.093.870/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019
SOB N: 20196954185



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

CE

NOME
NORIVAL COMANDOLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA UF
00000137584 SP SC

CPF
019.398.319-20

DATA NASCIMENTO
10/08/1950

FILIAÇÃO
GILBERTO COMANDOLI
JOSEFA COMANDOLI

PERMISSAO ACC CAT. HAB
AD

Nº REGISTRO
01285167002

VALIDADE
19/01/2023

1ª HABILITACAO
20/09/1968

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRUSQUE, SC

DATA DE EMISSAO
30/01/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

32692160586
SC151815380

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2006077471

PROIBIDO PLASTIFICAR
2006077471

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

TABELIA INTERINA: Leila Ludin Zaniboni | E-mail: tabelionato1brusque@hotmail.com
Rua Moritz Germano Hoffmann, Nº 150 - CEP: 89350-180 - Centro - Brusque - SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé. Brusque/SC, 02/07/2020.

Em test^o da Verdade.



ANDREIA HOLATZ - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo Digital de Fiscalização do Tipo
NORMAL-FVW12334-QX9F
Emol. R\$ 4,00 - Selo(s) R\$ 2,80 = R\$ 6,80
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1294615035

NOME
RODOLFO BACK LOCH



DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
3809651 SSP SC

CPF 040.820.929-19 DATA NASCIMENTO 27/02/1983

FILIAÇÃO
WOIMER LOCH
HEDI LIZETE BACK LOCH

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

Nº REGISTRO 01802708520 VALIDADE 25/07/2021 1ª HABILITAÇÃO 23/05/2001

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1294615035

LOCAL CRICIÚMA, SC DATA DE EMISSÃO 29/07/2016

Vanderlei O. Rosso
DEPTO. DE CENASCEN
ASSINATURA DO EMISSOR

14606742345
SC117887056

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO